THE PROPERTY OF THE PROPERTY O	MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.
TI COCCO COLLINO COLLA FOCO COLLA FOCO	HO DE MELLO.
20000 00111001 00714 700 0777 01	HO DE MELLO.
0000 00111001 00714 700 0777 01	HO DE MELLO.
00 00111001 00714 700 0777 01	HO DE MELLO.
0 001111001 00114 100 0111 01	HO DE MELLO.
001111001 00714 700 0777 01	HO DE MELLO.
1000 00714 700 0777 01	HO DE MELLO.
1001 00714 700 0777 01	HO DE MELLO.
COL COLTA 100 CL 11 CL	HO DE MELLO.
7 00174 100 0111 01	HO DE MELLO.
00714700	HO DE MELLO.
0714700	HO DE MELL
7 4 4 7 7 7 4 4 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7	HO DE MEI
2000	HO DE M
0 0 7 7 7 0 0	HO DE
1077	임
100	\exists
1	
1	\Box
	兴
ġ	$_{\rm S}$
۵	ĭ
	Ж
÷	$\stackrel{>}{>}$
`	₹
	Σ
,	0
	~
į	≰
	2
	ō
	_
	d e
	nte p
	nente p
	almente p
	jitalmente p
	digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DI
/	o digitalmente p
	ado digitalmente p
	inado digitalmente p
the state of the s	ssinado digitalmente p
the term and the state of	i assinado digitalmente p
and the first and a second and a second	foi assinado digitalmente p
The state of the s	to foi assinado digitalmente p
We are the first and the first	ento foi assinado digitalmente p
the state of the s	mento foi assinado digitalmente p
Later Manager Library	cumento foi assinado digitalmente p
the Property of the Control of the C	documento foi assinado digitalmente p
after the dear the annual term and a second term and a second term and a second term and a second term as a	e documento foi assinado digitalmente p
and the first that the second of the second	ste documento foi assinado digitalmente p
and the state of t	Este documento foi assinado digitalmente p
and the state of t	Este documento foi assinado digitalmente p
the state of the s	Este documento foi assinado digitalmente p
and the second of the second o	Este documento foi assinado digitalmente p
and the second of the second o	Este documento foi assinado digitalmente p
CLLCCCC COLLARGE CARACTEC	Este documento foi assinado digitalmente p
	or MARIO N

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº819/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11294/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Múnicipal de Defesa do Consumidor FUMDECON.
- 4- Exercício: 2016.

Responsável: Márcio Lima Noronha, Ramiz Wladimir Braga dos Santos Júnior, Alessandro Cohen Melo, Afonso Luiz Costa Lins Junior (Ordenadores de Despesa).

- **5- Advogado:** Zayra Tays Albuquerque da Silva OAB/AM 11.957.
- 6- Unidade Técnica: DICAD-MA.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3202/2020, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUMDECON. Exercício de 2016.

Regularidade. Arquivamento.

Determinação.

Ciência.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar regular a Prestação de Contas do exercício de 2016 do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor de Manaus (FUMDECON), de responsabilidade do Srs. Márcio Lima Noronha, na condição de Secretário Municipal Chefe da Casa Civil, Ramiz Wladimir Braga dos Santos Júnior, Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo, Afonso Luiz Costa Lins Junior e Alessandro Cohen Melo, os dois últimos, cada qual a seu tempo, coordenadores da Ouvidoria e Proteção ao Consumidor e ordenadores da despesa;
- **9.2. Determinar** o apensamento dos autos à prestação de contas da Casa Civil do exercício de 2016 (processo nº 11.490/2017) para serem processados em conjunto;
- 9.3. Dar ciência sobre o teor da decisão aos senhores Márcio Lima Noronha, Ramiz Wladimir Braga dos Santos Júnior, Afonso Luiz

	4
	į
	ò
	2
	1
	į
	5
o.	9
븚	-
M	
Ж	2
0	٥
王	7
COE	1
Ö	2
回	
ž	
₹	
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	
AR	
Σ	
ā	
Jte.	
Je	
ם	
igi	
ę	
пã	
issi	
<u></u>	-
9	
eu	- 11
ᆵ	-
တိုင	
te	
Es	
	THOUSE OF THE POPULATION OF TH

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	

Fls. N⁰		

TRIBUNAL DE CONTAS Pág. 2

ACÓRDÃO Nº819/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Costa Lins Junior, Alessandro Cohen Melo e demais interessados;

- **9.4.** Arquivar o processo após o cumprimento da decisão.
- 10- Ata: 26ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 19 de Agosto de 2020.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13-** Representante do Ministérió Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral